



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 123/2014	2
DECRETO Nº 124/2014	3
LEI Nº. 1024/2014	4
LEI Nº. 1025/2014	16
DECRETO Nº 117/2014 - REPUBLICADO	17
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2014	20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 123/2014

Exonera servidora em cargo de Provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ART.1º - Fica exonerada, a pedido, a partir desta data, a servidora **Gilvete Lucia Schutz**, portadora do RG nº 6.710.985-6 e CPF nº 047.050.069-76, ocupante do Cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com matrícula nº 1181111.

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 07 de agosto de 2014.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 124/2014

Nomeia Servidores em Cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART.1º - Ficam nomeados a partir de 06 de agosto de 2014, os candidatos abaixo relacionados, em seus respectivos cargos, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, realizado em 22 de junho de 2014 e homologado em 11 de julho de 2014, conforme segue:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Classif</u>	<u>RG</u>
Fernanda Soares da Silva	Médico Pediatra	1º	9.078.613-0/PR
Rafael Polidorio	Médico PSF	3º	10.165.390-0/PR
Debora Tatiane Feiber	Enfermeiro	1º	8.474.396-8/PR
Gracieli Apolinario	Enfermeiro	5º	7.826.042-4

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 07 de agosto de 2014.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1024/2014

SÚMULA: Estabelece normas e competências de prevenção à proliferação de vetores transmissores da dengue, febre amarela e outras doenças transmitidas por vetores no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Poder Público Municipal, no exercício de suas competências quanto à prevenção e combate à dengue, poderá, observado o devido processo legal, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes, através da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Setor de Proteção Ambiental, determinar e executar as medidas necessárias para o devido controle da doença, considerando as Leis Federais nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Código De Saúde Do Paraná nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002 e a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo das demais normas e legislações vigentes:

I – o ingresso forçado em imóveis particulares nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa dar acesso aos servidores designados, agentes de campo da dengue e/ou aos fiscais ambientais, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou dos agravos;

II – a inviabilização dos vetores, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso dos agentes de campo da dengue ou aos fiscais ambientais para vistorias dos imóveis sob sua responsabilidade;

IV – a obrigatoriedade da manutenção de terrenos particulares limpos;

V - outras medidas que auxiliarem, de qualquer forma, na contenção das doenças ou agravos à saúde, as quais forem identificadas.

Parágrafo único – Os materiais apreendidos de que trata o inciso II terão destinação a critério da autoridade sanitária e ambiental, cabendo desde a inutilização até a doação as cooperativas de reciclagem estabelecidas no município sem custo para a municipalidade.

Art. 2º - A determinação para a intervenção em imóveis de que trata esta Lei será dada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante resolução específica devidamente publicada na imprensa local, e deverá conter um ou mais dos seguintes critérios:

I – a declaração de que a doença atingiu números que caracterizam perigo público iminente, como surto e epidemia, e que necessitam de medidas imediatas de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica;

II – os elementos fáticos que demonstrem a necessidade da adoção das medidas indicadas;

III – a perfeita identificação da área que estará sujeita às medidas sanitárias, ambientais e/ou epidemiológicas determinadas;

IV – os dias ou períodos em que as medidas sanitárias, ambientais e/ou epidemiológicas serão adotadas e o tipo de ação que poderá ser realizada pelo agente público;

V – as condições de realização da ação de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica, com detalhamento sobre os procedimentos que deverão ser tomados pelo agente, desde o início até o término da ação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Ficam estabelecidas normas e competências, visando o controle e prevenção da dengue, febre amarela e outras doenças transmitidas por vetores no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste PR, na forma desta Lei.

Art. 4º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, das autoridades sanitárias competentes, para realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra medida específica de combate à Dengue.

Parágrafo único - No cumprimento da determinação de ingresso, as autoridades sanitárias deverão portar crachá de identificação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde para os agentes de campo da dengue e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para os fiscais ambientais, bem como notificação que reproduza os elementos constantes no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por imóveis particulares ou não, compete:

I - conservar a limpeza dos quintais, sendo proibido lançar pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes, que possam acumular água, bem como, eliminar todos os focos ou criadores de vetores transmissores de doenças;

II - conservar adequadamente vedadas as caixas d'água e depósitos de água;

III - criar alternativa permanente para eliminar a possibilidade de acúmulo de água em ornamentos, construções, plantas e outros objetos ou estruturas;

IV - manter a água das piscinas públicas, privadas ou residenciais, de acordo com as exigências estabelecidas em Normas Técnicas Especiais, de forma que se assegure a balneabilidade, tornando obrigatória a verificação rotineira do Ph e o processo de desinfecção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - informar à Controladoria Geral de Santa Tereza do Oeste o não comparecimento do Agente de Endemias em período superior a 60 (sessenta) dias a contar da última visita;

VI - não se opor ou resistir às determinações e ações do Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou propagação de doenças transmitidas por vetores, em especial, quanto ao acesso dos agentes de controle de endemias nos imóveis para a execução de ações previstas nas políticas públicas instituídas.

Art. 6º - Aos proprietários de áreas ou terrenos baldios compete a remoção de entulhos, sob pena do serviço ser executado pelo Poder Executivo, cobradas as despesas dos proprietários a título de taxa de serviço, observadas as normas pertinentes.

Art. 7º - Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos de laminadoras de pneus, postos de recebimento de pneumáticos, borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferro-velho, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, empreiteiras de construção civil, engenheiros responsáveis técnicos de construções e comércios similares, além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I - manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - responsabilizarem-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos, a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao destino final;

III - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes avulsos, ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV - manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - promover o devido nivelamento de construções ou estruturas, como calhas ou outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

Art. 8º - À administração dos cemitérios de Santa Tereza do Oeste, compete:

I - manter permanentemente areia para uso em vasos de flores, em todo o cemitério;

II - manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para prevenção da dengue e outras doenças, especialmente com proibição de manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

III - manter toda área do cemitério livre da possibilidade de acúmulo de água em recipientes e estruturas que permitam acesso ao vetor.

Art. 9º - Aos trabalhadores lotados nas Instituições de Atenção Básica e de Vigilância em Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, competem:

I - realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação da fase larvária do vetor e o levantamento de índice de infestação do mesmo, nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares;

II - promover atividades de mobilização social, com envolvimento de escolas, associações civis em geral de moradores, igrejas, clubes sociais e de serviços entre outros, e imprensa em geral sobre a prevenção da dengue, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate às referidas doenças;

III - fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 10º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá manter contato permanente com as demais Secretarias responsáveis de qualquer modo pelo ambiente urbano a fim de se operacionalizar reciprocamente as determinações constantes desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11º - Fica estabelecido que é atribuição do Agente de Endemias, sem prejuízo daquelas já previstas em lei, realizar bimestralmente a visita domiciliar em todas as residências integrantes de sua área de abrangência, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde através da publicação Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias da Dengue.

Art. 12º – A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Proteção Ambiental constitui em infração sanitária, punível, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada das determinações, bem como as demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único – Na apuração da infração sanitária serão adotados os procedimentos estabelecidos pelo Código Sanitário Estadual e Legislações Sanitárias e Ambientais Municipais, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas nesta Lei.

Art. 13º – Na hipótese de impossibilidade do ingresso aos locais por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam dar acesso, as autoridades sanitárias adotarão o seguinte procedimento:

I – registro da ausência em auto de fiscalização sanitária, cuja cópia será afixada na porta do imóvel e que servirá de notificação ao morador, administrador ou responsável sobre nova visita técnica das autoridades competentes na data nela indicada, onde o prazo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias.

II – caso a situação descrita no “caput” deste artigo persista na segunda visita, será repetido o procedimento previsto no inciso anterior, com o alerta de que na próxima diligência poderá ser adotada a medida extrema de ingresso forçado, bem como a possibilidade de aplicação de sanções e ressarcimento das despesas públicas para o ingresso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – na terceira visita, verificada a situação descrita no “caput” deste artigo, as autoridades sanitárias e ambientais competentes lavrarão o Auto de Ingresso Forçado e procederão as diligências de fiscalização próprias e necessárias.

Art. 14º - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, à autoridade sanitária e ambiental, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam liberar o acesso, um Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária e ambiental, que conterá:

I – o nome do morador, administrador ou responsável do domicílio ou residência e demais elementos necessários a sua qualificação civil, quando houver;

II – o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado;

III – a descrição do ocorrido e dos procedimentos adotados na medida de ingresso forçado;

IV – a pena a que está sujeito o infrator;

V – a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativamente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

VI – a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a assinatura de duas testemunhas e a do autuante;

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o Auto, será feito o registro por escrito, mencionando a descrição do fato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - A autoridade sanitária e ambiental é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa;

§ 3º - Sempre que se mostrar necessário, a autoridade sanitária e ambiental poderá requerer o auxílio às autoridades policiais;

§ 4º - Nas hipóteses de ausência do morador, administrador ou responsável, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas ou portões, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica;

§ 5º - Para a execução do ingresso forçado será exigida a presença de, no mínimo, duas autoridades sanitárias;

§ 6º - A recusa injustificada ao ingresso das autoridades sanitárias sujeitará o infrator à multa de 15 (quinze) VRM (Valor de Referência Municipal) e, em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§ 7º - Serão assegurados ao infrator a ampla defesa e o contraditório.

§ 8º - A impugnação será dirigida à Secretaria correspondente à aplicação da multa, que sobre ela decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvada a necessidade de diligências complementares para instrução do processo administrativo, com possibilidade de recurso ao Prefeito Municipal, no caso de indeferimento;

§ 9º - Além das multas eventualmente aplicáveis, o morador será responsável pelo ressarcimento das despesas públicas decorrentes do ingresso forçado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15º - Constatada situação que permita a proliferação do vetor transmissor, serão fornecidas instruções sanitárias necessárias para eliminação e/ou inviabilização dos criadouros de vetores, que deverão ser adotadas.

Art. 16º - O não atendimento às instruções sanitárias indicadas no artigo anterior sujeitará ao infrator, pena de multa, que corresponderá à quantia entre 15 (quinze) a 3.000 (três mil) UFM (Unidade Fiscal Monetária), a ser fixada de acordo com os seguintes critérios cumulativos:

I - grau de relevância;

II - extensão do prejuízo concretamente causado à Saúde Pública.

Art. 17º - Serão adotados os seguintes parâmetros na fixação da multa, relativamente aos graus de relevância das situações potencialmente causadoras de proliferação dos vetores que transmitem a Dengue:

I – grau leve: multa de 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Monetária);

II – grau médio: multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Monetária);

III – grau alto: multa de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Monetária);

§ 1º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

a. Será considerado como caso reincidente todo aquele que ocorra em um prazo de até 01 (um) ano após lavratura da notificação.

§ 2º - Aplicada a multa de que trata este artigo, terá o infrator o prazo de 10 (dez) dias para formular recurso, observada a ampla defesa e o contraditório, e terá 24 (vinte e quatro) horas para resolver a irregularidade constatada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - No processamento e julgamento da impugnação serão observados os procedimentos previstos no § 8º do art. 6º desta Lei.

§ 4º - O valor das multas a que se refere este artigo, será depositado em conta corrente denominada “Ações de Combate à Dengue” vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a qual utilizará os recursos financeiros em programas de combate à dengue, mediante plano de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Combate à Dengue.

Art. 18º Serão denominados como critérios de avaliação os seguintes graus:

I – grau leve: locais onde forem encontrados de 01 (um) até 05 (cinco) criadouros;

II – grau médio: locais onde forem encontrados de 06 (seis) até 10 (dez) criadouros;

III – grau alto: locais onde forem encontrados mais de 10 (dez) criadouros;

§ 1º - No caso de empresas, indústrias e locais destinados a circulação de pessoas será considerado penalidades a partir do grau médio e grave, mesmo que enquadra-se no grau leve;

§ 2º - Nos locais onde os criadouros ultrapassem a 05 (cinco) a 20 (vinte) litros, será utilizado o critério de grau médio.

§ 3º - Nos locais onde os criadouros ultrapassem a 20 (vinte) litros, será utilizado o critério de grau alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 19º - Quem não adotar as medidas preventivas de proliferação da dengue estarão sujeitos a notificação para a regularização da situação, no prazo máximo de 10 dias, caso não seja regularizada, aplicar-se-á multa de 01 (uma) a 10 (dez) Unidades de Referência Municipal - URM, de acordo com a gravidade da situação.

Parágrafo único - São competentes para a fiscalização e aplicação das penalidades de que trata este Artigo, os Agentes de Endemias, os fiscais da vigilância sanitária e autoridades sanitárias, de posturas e de meio ambiente.

Art. 20º - Os Proprietários de imóveis fechados, ou onde o morador se recusar a receber o agente responsável pela vistoria, também estão sujeitos às sanções previstas na lei.

Parágrafo 1º - Depois da notificação, o proprietário tem prazo de 24 horas para liberar o acesso da autoridade sanitária.

Parágrafo 2º - Caso a notificação seja descumprida, e havendo situação iminente de risco à população, é permitida a entrada forçada do fiscal.

Art. 21º - A arrecadação proveniente das multas será depositada em conta bancária específica, cujos recursos serão destinados, exclusivamente, às ações que visem ao combate e prevenção da dengue.

Art. 22º - Confirmada administrativamente a cobrança das multas previstas nesta Lei, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 23 - As normas e competências desta Lei não afastam outras cujo objeto seja a prevenção, promoção, manutenção, recuperação e garantia do direito à saúde de todo cidadão, especialmente aquelas já previstas pela Lei Orgânica de Santa Tereza do Oeste e demais legislação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

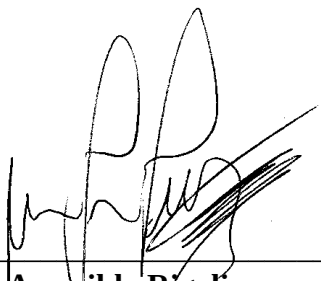
Art. 24º - O disposto nesta Lei será regulamentado, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Tereza do Oeste – Paraná,

Em 07 de agosto de 2014



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1025/2014

Ementa: Autoriza o Poder executivo a abrir credito Adicional suplementar no valor de **R\$ 812.698,38 (oitocentos e doze mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)** no orçamento do município e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de **R\$ 812.698,38 (oitocentos e doze mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAM.EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	
06.004.12.365.0009.1.036.	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)	
447 - 4.4.90.51.00.0031138	OBRAS E INSTALAÇÕES	812.698,38

Total Suplementação: 812.698,38

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação das dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o cancelamento das seguintes dotações.

Receita:	2.4.7.1.02.03.00.00	Fonte: 31138	812.698,38
Total da Receita:			812.698,38

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias e **PPA** – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2014** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º- Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

Santa Tereza do Oeste – Paraná,
Em 07 de agosto de 2014


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 117/2014 - REPUBLICADO

DECRETO Nº 117 / 2014

REPUBLICADO

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 997/2013 de 19/12/2013**.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no orçamento geral do município, no valor de **R\$ 416.854,33 (quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
04.001.04.122.0002.2.007.	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO	
460 - 4.4.90.52.00.0003304	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	548,55
04.001.04.122.0003.1.016.	DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS	
468 - 4.4.90.61.00.0003501	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	7.217,30
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DA FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
05.001.04.123.0005.2.021.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
481 - 3.3.90.93.00.00 3793	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.325,90
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAM.EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.0008.2.029.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
458 - 3.3.90.33.00.0033128	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4,90
457 - 3.3.90.33.00.0033129	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15,20
06.003.12.361.0035.2.125.	MANUTENCAO DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL	
451 - 3.3.90.30.00.0033104	MATERIAL DE CONSUMO	2.589,08
459 - 3.3.90.39.00.00 3134	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.504,58
06.008.00.000.0000.0.000.	DEPARTDE EDUCACAO - PROG/CONVENIO-MDE	
06.008.12.361.0014.2.041.	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES EM CURSOS E PALESTRAS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
452 - 3.3.90.30.00.0003107	MATERIAL DE CONSUMO	495,73
06.008.12.361.0014.2.044.	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS UNIAO	
455 - 3.3.90.33.00.0033120	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2,42
456 - 3.3.90.33.00.0033124	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	22,33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

06.008.12.361.0014.2.045.	PROGRAMA NACIONAL ALIMENT ESCOLAR - PNAE	
453 - 3.3.90.32.00.0003107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.345,08
454 - 3.3.90.32.00.00033118	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	578,11
09.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAUDE - APLIC.- E.C.029/2000	
09.001.10.302.0017.2.056.	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
464 - 3.3.90.32.00.0003336	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.637,96
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE SAUDE - PROGRAMAS/ CONVENIOS/UN	
09.002.10.301.0019.2.063.	ATENÇÃO BÁSICA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, PAB-FIXO, PSF, SAÚDE BUCAL E ACS	
461 - 3.3.90.30.00.00033325	MATERIAL DE CONSUMO	7,26
467 - 3.3.90.30.00.0003499	MATERIAL DE CONSUMO	487,05
09.002.10.301.0019.2.064.	VIGILÂNCIA EM SAUDE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS VIG. SANITÁRIA E T.F.E.C.D	
462 - 3.3.90.30.00.00033334	MATERIAL DE CONSUMO	518,72
463 - 3.3.90.30.00.00033335	MATERIAL DE CONSUMO	1.052,80
466 - 3.3.90.30.00.00033340	MATERIAL DE CONSUMO	3,39
465 - 3.3.90.30.00.000331337	MATERIAL DE CONSUMO	912,11
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.243.0023.2.191.	ATEND. A ADOLESC. EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO	
477 - 3.3.90.30.00.00033773	MATERIAL DE CONSUMO	3.800,03
478 - 3.3.90.30.00.00033774	MATERIAL DE CONSUMO	0,65
10.001.08.244.0020.2.130.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL FAMILIA ACOLHEDORA	
474 - 3.3.90.30.00.00033753	MATERIAL DE CONSUMO	49,26
473 - 3.3.90.39.00.00033738	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8,19
10.001.08.244.0022.2.188.	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO PARA PESSOAS IDOSAS E GESTANTES	
482 - 3.3.90.30.00.00 3934	MATERIAL DE CONSUMO	351,55
10.001.08.244.0022.2.197.	EXECUÇÃO DO PROGRAMA IGD - SUAS	
483 - 3.3.90.30.00.00 3936	MATERIAL DE CONSUMO	8.940,18
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO	
11.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE OBRAS E URBANISMO	
11.001.15.451.0025.1.094.	PAV. POLIÉD. COM PEDRAS IRREG. COM MEIO FIO E GALERIAS	
479 - 4.4.90.51.00.00 3775	OBRAS E INSTALAÇÕES	806,51
480 - 4.4.90.51.00.00 3776	OBRAS E INSTALAÇÕES	136,47
11.001.15.451.0025.1.149.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTIA DE RUAS E AVENIDAS	
472 - 4.4.90.51.00.0043603	OBRAS E INSTALAÇÕES	328.851,79
11.001.15.451.0025.1.184.	CONVENIO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRANSITO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

476 - 4.4.90.51.00.0033763	OBRAS E INSTALAÇÕES	72,39
11.001.15.452.0024.2.085.	AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENERGIA ELETRICA	
470 - 3.3.90.39.00.0003507	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.998,07
11.001.15.452.0024.2.087.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	
469 - 3.3.90.39.00.0003504	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.134,96
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE TRANSITO E RODOVIARIO	
11.002.15.451.0025.2.089.	EXECUÇÃO DO DEPTO DE TRANSITO E RODOVIARIO	
471 - 3.3.90.39.00.00 3509	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	413,46
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.606.0027.2.104.	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO AGRICULTURA	
475 - 3.3.90.39.00.0003762	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22,35

Total Suplementação: 416.854,33

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o **Superávit financeiro recalculado**, de acordo com o Artigo 43 § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2014** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

Santa Tereza do oeste, 04 de agosto de 2014



AMARILDO RIGOLIN
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00271- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2014

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014

O Município de Santa Tereza do Oeste, torna público para conhecimento dos interessados do CANCELAMENTO do Pregão Presencial nº 029/2014, referente a aquisição de medicamentos para compor a relação municipal de medicamentos essenciais para atendimento hospitalar das Unidades Básicas de Saúde, pelo motivo de inconsistência do procedimento..

Santa Tereza do oeste, 30 de Julho de 2014.

AMARILDO RIGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL